

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca “Arco-Íris de Outeiro”, referentes ao Convênio nº 112/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval” para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Olavo Marques de Araújo Filho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais).

ACÓRDÃO Nº 24.167, DE 17/09/2013

Processo nº 200803042-00

Origem: Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição com 14 de Março

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs. 092/2007 e 011/2008

Responsável: Alberto de Jesus Cantanhede

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 092/07 e 011/08. Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição com 14 de Março. Pela aprovação e expedição dos alvarás de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição com 14 de Março, referentes aos Convênios nºs. 092/2007 e 011/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval” para o ano de 2008, por estarem regulares, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Alberto de Jesus Cantanhede, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e R\$-14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.168, DE 17/09/2013

Processo nº 200807244-00

Origem: Associação Carnavalesca “Tradição da Vila”

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 086/2007 e 045/2008

Responsável: Roberto de Souza Macedo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs. 086/07 e 045/08. Associação Carnavalesca “Tradição da Vila”. Pela aprovação e expedição dos alvarás de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca “Tradição da Vila”, referentes aos Convênios nºs. 086/2007 e 045/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval” para o ano de 2008, por estarem regulares, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Roberto de Souza Macedo, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) e R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.169, DE 17/09/2013

Processo nº 200805700-00

Origem: Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 122/2007

Responsável: Francisco Silva Machado

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 122/07. Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente, referentes ao Convênio nº 122/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval” para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco Silva Machado, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 24.171, DE 17/09/2013

Processo nº 200811272-00

Origem: Grêmio Recreativo Beneficente Jurunense Rancho Não Posso Me Amofiná

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 076/2007

Responsável: João Monteiro Vidal

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 076/07. Grêmio Recreativo Beneficente Jurunense Rancho Não Posso Me Amofiná. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Beneficente Jurunense Rancho Não Posso Me Amofiná, referentes ao Convênio nº 076/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval” para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. João Monteiro Vidal, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.172, DE 17/09/2013

Processo nº 200804793-00

Origem: Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Olariense

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 089/2007

Responsável: Álvaro Augusto Ferreira da Silva Júnior

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 089/07. Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Olariense. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Olariense, referentes ao Convênio nº 089/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval” para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Álvaro Augusto Ferreira da Silva Júnior, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.173, DE 17/09/2013

Processo nº 200812734-00

Origem: Grêmio Recreativo Beneficente Jurunense Rancho Não Posso Me Amofiná

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2008

Responsável: João Monteiro Vidal

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 006/08. Grêmio Recreativo Beneficente Jurunense Rancho Não Posso Me Amofiná. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Beneficente Jurunense Rancho Não Posso Me Amofiná, referentes ao Convênio nº 006/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu “Projeto Cultural de Carnaval” para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. João Monteiro Vidal, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.175, DE 17/09/2013

Processo nº 200804227-00

Origem: Movimento República de Emaús

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2008

Responsável: Raimunda das Graças Borges Trapasso

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2008. Movimento República de Emaús. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Movimento República de Emaús, referentes ao Convênio nº 002/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para despesas relativas ao Projeto “Conquistando a Vida”, devendo ser expedido em favor da Sra. Raimunda das Graças Borges Trapasso, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº 24.176, DE 17/09/2013

Processo nº 200813042-00

Origem: Associação dos Moradores das Passagens Santa Rita e Joana D’Arc

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 038/2008

Responsável: Leonildes Soares da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 038/2008. Associação dos Moradores das Passagens Santa Rita e Joana D’Arc. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos à FUNPAPA/PMB.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Associação dos Moradores das Passagens Santa Rita e Joana D’Arc, relativas ao Convênio nº 038/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo a responsável Sra. Leonildes Soares da Silva, restituir a quantia de R\$-3.404,00 (três mil, quatrocentos e quatro reais), aos Cofres do Município, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Remeter cópia dos autos à Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.177, DE 17/09/2013

Processo nº 200812471-00

Origem: Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 053/2008

Responsável: Maria Irismar da Silva Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 053/2008. Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos à FUNPAPA/PMB.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira, relativas ao Convênio nº 053/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo a responsável Sra. Maria Irismar da Silva Ferreira, restituir a quantia de R\$-2.218,00 (dois mil, duzentos e dezoito reais), aos Cofres do Município, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Remeter cópia dos autos à Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.178, DE 17/09/2013

Processo nº 200916898-00

Origem: Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2009

Responsável: Maria Irismar da Silva Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2009. Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos à FUNPAPA/PMB.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira, relativas ao Convênio nº 034/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Convivência e Sociabilidade, devendo a responsável Sra. Maria Irismar da Silva Ferreira, restituir a quantia de R\$-12.000,00 (doze mil reais), aos Cofres do Município, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Remeter cópia dos autos à Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.179, DE 17/09/2013

Processo nº 201100370-00

Origem: Castanhal Esporte Clube

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 010/2010

Responsável: Francisco Gilberto Pereira Corrêa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 010/2010. Castanhal Esporte Clube. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Castanhal Esporte Clube, relativas ao Convênio nº 010/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, objetivando a destinação de recursos financeiros, a fim de cooperar na manutenção das atividades esportivas do clube, notadamente nas categorias de base do futebol amador, sendo desenvolvido um trabalho social com jovens de baixa renda, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco Gilberto Pereira Corrêa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº 24.203, DE 24/09/2013

Processo nº 983982003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.430/07/TCM, exercício